



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 2121 /19.

“Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 6.057, de 28 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros e cria Funções Gratificadas de Pregoeiros, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 6.057, de 28 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros e cria Funções Gratificadas de Pregoeiros, dando outras providências.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.057, de 28 de junho de 2018, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 13 de dezembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



Carlos de Lima Barbosa  
Secretário de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 6.057, de 28 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros e cria Funções Gratificadas de Pregoeiros, dando outras providências”.”

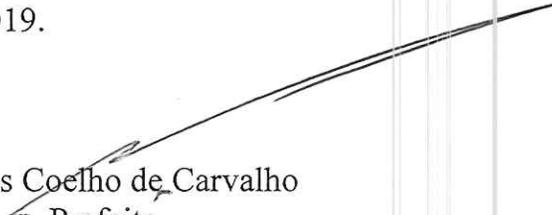
O Projeto visa adequar a situação dos servidores municipais designados para a Função Gratificada de Pregoeiro, a fim de acabar com a exigência de que estes fiquem em regime de dedicação exclusiva ao serviço, até porque a atribuição primordial do Pregoeiro é dirigir as sessões públicas da licitação na modalidade de pregão, assistido pela equipe de apoio.

A sessões de pregão não ocorrem todos os dias da semana, estando sujeitas a pauta prévia das sessões, o que implica dizer que os servidores designados para a Função Gratificada de Pregoeiro não tenham de ficar em tempo integral à disposição da Administração Pública, mas somente durante o tempo necessário realização das mencionadas sessões.

Ademais, os servidores designados para a função de pregoeiro continuam obrigados a cumprir sua jornada normal de trabalho, podendo inclusive exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo ou emprego público de origem, pois a Função Gratificada, neste caso, é atribuída ao servidor para exercer uma atribuição que excede a de seu cargo ou emprego, qual seja, a de Pregoeiro.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



## LEI Nº 6057, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**"Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial aos servidores designados como Pregoeiros e cria Funções Gratificadas de Pregoeiros, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial para servidores efetivos, designados para a função de Pregoeiros.

§ 1º A Gratificação Especial é extensível aos servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados para a Função de Pregoeiro.

§ 2º A designação na função de confiança de Pregoeiro, implica em dedicação exclusiva ao serviço, no regime de tempo integral.

**Art. 2º** Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Pregoeiro, símbolo FG-49, privativas de servidores de carreira do Município, como responsáveis pela condução da fase externa da modalidade licitatória designada como pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame.

§ 1º A Gratificação Especial para as Funções Gratificadas de Pregoeiro será no valor mensal de R\$ 4.936,10 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos).

§ 2º A Gratificação Especial para as Funções Gratificadas de Pregoeiro não será paga cumulativamente com horas extras, ficando vedada ao servidor investido na função de Pregoeiro a autorização para a realização de horas extraordinárias.

**Art. 3º** A Gratificação Especial prevista nesta Lei será devida durante a vigência da designação para a função, não se incorporando ao vencimento do servidor.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento da Gratificação Especial de que trata esta Lei durante o período de afastamento das atividades designadas ao servidor como Pregoeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de falta injustificada do servidor nas reuniões de Sessão Pública de Pregão, o pagamento da Gratificação Especial será proporcional, no mês de referência, pelo número de sessões públicas em que atuar.

**Art. 5º** A Gratificação Especial será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção

de índices em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Ficam excluídos do pagamento da Gratificação Especial de que trata o art. 1º, desta Lei, os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 7º** O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescido com esta redação:

Quantitativo	Função Gratificada	Símbolo	Gratificação
---	---	---	---
---	---	---	---
---	---	---	---
---	---	---	---
---	---	---	---
3	Pregoeiro	FG-49	R\$ 4.936,10

**Art. 8º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*